



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 121 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.486.338,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do executivo, até o montante de R\$ 9.486.338,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento de dotações, conforme demonstrativos em anexo.

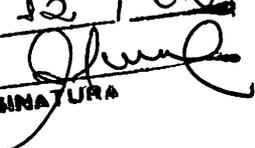
Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO**

Em 13/12/06


ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.486.338,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 9.486.338,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101220000.0179	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	3340	0100	100.152,00
		3350	0100	330.083,00
		4440	0100	705.014,00
1712.104511250.1367	APOIO AS ENTIDADES PUBLICAS E FILANTROPICAS			1.135.249,00
		4490	0100	5.480.994,00
1712.101291093.2877	EXPANSAO E REESTRUTURACAO DA REDE FISICA DA SAÚDE	4490	0116	501.995,00
1712.103031245.2881	DESENVOLVIMENTO DE ACOES COVENIADAS	3390	0100	50.000,00
	GESTAO E ADM. DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
1732.103031086.1366	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDONIA - FHMERON	4490	0116	429.500,00
1732.103031086.2751	IMPLANTACAO DE UNID. DE SANGUE E LAB. DE BIOLOGIA MULECULAR	3390	0100	220.000,00
1732.103031086.2754	DINAM. DO SERVICO DE CAPT. DE DOADORES	3390	0100	80.000,00
		4490	0100	1.100.800,00
	ADMINISTRACAO DA UNIDADE			1.180.800,00
1733.101221015.2922	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICO PROFISSIONAL DA AREA DE SAUDE - CETAS	3390	0100	427.800,00
		4490	0100	60.000,00
	ADMINISTRACAO DA UNIDADE			487.800,00

TOTAL 9.486.338,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

<i>CREDITO SUPLEMENTAR</i>		<i>ANEXO: I</i>		<i>SUPLEMENTO</i>
<i>CODIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>F N T</i>	<i>VALOR</i>
<i>1712.101221015.2811</i>	<i>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</i>	<i>3390</i>	<i>0100</i>	<i>681.800,00</i>
<i>1712.103021095.2879</i>	<i>ADMINISTRACAO DA UNIDADE</i>	<i>3390</i>	<i>0100</i>	<i>8.804.538,00</i>
	<i>MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE</i>			

TOTAL 9.486.338,00



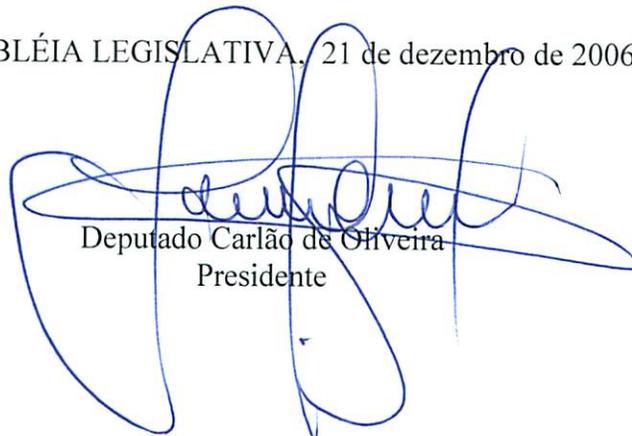
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 226/2006.

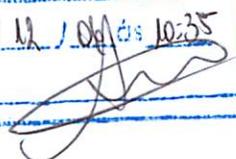
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.486.338,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 8106
Recebido em 21/12/06 às 10:35
Recebido por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.486.338,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

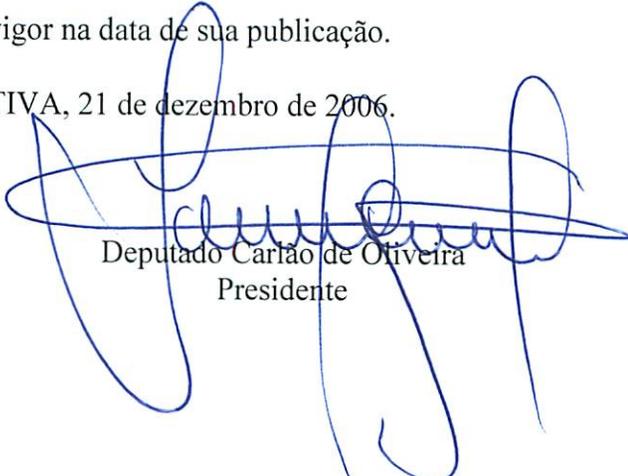
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 9.486.338,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
1712.101220000.0179	APOIO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3340	0100	100.152,00
		3350	0100	330.083,00
		4440	0100	705.014,00
				1.135.249,00
1712.104511250.1367	EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	4490	0100	5.480.994,00
1712.101291093.2877	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS	4490	0116	501.995,00
1712.103031245.2881	GESTÃO E ADM. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	0100	50.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			
1732.103031086.1366	IMPLANTAÇÃO DE UNID. DE SANGUE E LAB. DE BIOLOGIA MOLECULAR	4490	0116	429.500,00
1732.103031086.2751	DINAM. DO SERVIÇO DE CAPT. DE DOADORES	3390	0100	220.000,00
1732.103031086.2754	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	80.000,00
		4490	0100	1.100.800,00
				1.180.800,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS			
1733.101221015.2922	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	427.800,00
		4490	0100	60.000,00
				487.800,00

TOTAL 9.486.338,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101221015.2811	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	681.800,00
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3390	0100	8.804.538,00

TOTAL 9.486.338,00

